



Altera o artigo 3º do Decreto Municipal 11.513/2021 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do artigo 3º do Decreto Municipal 11.513/2021, tendo em vista a necessidade de permitir o acesso presencial de licitantes e interessados na obtenção de informações sobre os processos licitatórios, bem como aqueles envolvidos em processos administrativos, disciplinares e sindicâncias e, mais, quando necessário reunir para tratar de medidas de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 3.º do Decreto Municipal nº 11.513/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Durante a vigência da onda roxa, não haverá atendimento presencial nos órgãos do Poder Executivo Municipal, restando garantido ao cidadão os meios eletrônicos de comunicação e atendimento contidos no site oficial do Município (<https://www.parademinas.mg.gov.br/>).


§ 1.º *A proibição de atendimento presencial prevista no caput deste artigo não se aplica aos atendimentos necessários e indispensáveis envolvendo processos licitatórios, reuniões para tratativas sobre medidas de enfrentamento à pandemia e audiências de processos administrativos, disciplinares e sindicâncias.*


§ 2.º *As inspeções sanitárias para fins de emissão e renovação de alvarás sanitários ficam suspensas durante o período de vigência deste Decreto, de modo que todos os alvarás com vencimento neste período terão sua validade estendida até o dia 18/04/2021.*

§ 3.º *Serão emitidos expedientes individuais para prorrogação de prazo dos alvarás sanitários dos estabelecimentos cujos processos encontram-se protocolados sob responsabilidade do departamento de Vigilância Sanitária do Município.”*

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal